

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.661.192/0001-26, com sede administrativa na Av. Capitão Brito, S/N, Centro, CEP. 62.450-000, Martinópole, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 852.792.773-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Rua Expedito José de Sousa Farias, 123, 203-205, Centro, CEP. 62.580-000, Acaraú, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Otacílio de Moraes Neto, portador do RG sob o nº. 200400598856 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 021.669.853-78, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº. 11/2026, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, assim como nas normas municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos

Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2026, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2026 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, na seguinte classificação orçamentária: 10.02.18.541.0021.2.052.0000.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2025, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada Município para 2026, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2026, cujo valor é de R\$5.940.000,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil reais).

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2026, em conta bancária do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Operação nº 3703, Conta Corrente nº 574701229-7.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções ratificada pela Lei Municipal nº. 502, de 01 de agosto de 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)** a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Martinópolis, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2026, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2026 e o Anexo 3 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 02 de janeiro de 2026 e se estende por todo o exercício financeiro de 2026, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Martinópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Acaraú/CE, 17 de dezembro de 2025.

Francisco Ediberto de Souza
Prefeito Municipal de Martinópolis

José Otacílio de Moraes Neto
Prefeito Municipal de Bela Cruz
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos
Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

ANEXO 3 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Acaraú/CE
Dezembro de 2025

ANEXO 3 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados na conta bancária do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 11/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pela Lei Municipal nº. 502, de 01 de agosto de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a Conta Corrente nº 574701229-7, da Agência nº 3835, Operação nº 3703, da Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Martinópole/CE, 17 de dezembro de 2025.

Francisco Ediberto de Souza
Prefeito Municipal de Martinópole